

## MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA.

### CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

#### PROJETO: "DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA".

#### PROPOSTAS DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL.

O Projeto "Direito à convivência familiar e comunitária" é muito interessante e representa uma possibilidade concreta de enfrentamento da questão do abandono de crianças e adolescentes, do ponto de vista preventivo, na medida em que prioriza:

- o resgate dos vínculos familiares através do estímulo econômico e do apoio social ao retorno de crianças e adolescentes à sua família de origem;
- o incentivo e apoio técnico-financeiro à guarda domiciliar, como uma opção de estabelecimento de novos vínculos familiares;
- o estímulo e apoio econômico e técnico ao instituto da adoção.

Entretanto, apresenta alguns pontos que precisam ser esclarecidos, refletidos e refeitos, caso seja este o entendimento do CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no exercício de seu papel constitucional de deliberador e controlador das políticas públicas nesta área.

Entre estes pontos podemos citar, conforme discussão feita em Assembléia Estadual, pelos militantes, educadores e dirigentes do MNMMR no Estado de São Paulo:

- o Projeto apresenta uma proposta concreta a ser operacionalizada no município de São Paulo. Tomando em conta o Artigo 86 do ECA, que preconiza como uma das linhas operacionais de desenvolvimento das políticas a MUNICIPALIZAÇÃO do Atendimento, não será incoerência um órgão estadual desenvolver diretamente o atendimento?
- não seria mais adequado a definição de diretrizes de ação nesta área, a serem operacionalizadas pelos municípios, através da priorização de destinação orçamentária específica, e com deliberação legal do CONDECA?
- se este é um projeto a ser desenvolvido por um órgão estadual, porque sua ação direta se restringe ao município de São Paulo? Continuaremos a assistir uma Secretaria de Estado desenvolvendo ações exclusivamente na capital?
- qual a relação deste Projeto com o Projeto aprovado pelo CMDCA de São Paulo, na última semana de abril, devidamente publicado em Diário Oficial, e que define ações semelhantes a deste Projeto, com uma amplitude de atendimento muito maior? Não será esta uma prática de superposição de ações, antiga na área da assistência social, e que leva a uma falta de racionalização dos poucos recursos existentes? Não seria mais adequado uma ação integrada, onde o Estado definisse as normativas do atendimento e repassasse as verbas necessárias, sendo o Programa operacionalizado pela Prefeitura Municipal, com a intermediação e acompanhamento de CONDECA e CMDCA?
- considerando-se este como um Projeto piloto da SCFBES, não deixa claro como será sua extensão para os demais municípios do Estado e nem se o Estado vai passar a desenvolver ações diretas em todos os municípios. Caso não seja esta a intenção, porque privilegiar a capital?
- a priorização do município de São Paulo não estaria relacionada apenas com o impacto que o Programa causaria, ou seja, com uma estratégia de marketing político? E não estaria levantando uma expectativa justificada em municípios que apresentam necessidades semelhantes?
- não está clara a base em que foi definido o per capita de R\$ 60,00 ou R\$ 40,00 da "bolsa-desenvolvimento" e, considerando-se a limitação deste recurso, ele não estaria inviabilizando o Projeto ou colocando-o em situação de crise antes mesmo de se iniciar?



- dividindo-se o custo total do Projeto, considerando o apoio financeiro às famílias e os cursos de capacitação, com o número de crianças a serem atendidas, encontramos um per capita de aproximadamente R\$303,00. Em que base foi definido este valor?

- não está suficientemente claro como se dará o processo de acompanhamento das famílias, do mecanismo da guarda e do instituto da adoção, e também não está claro nos objetivos se haverá este acompanhamento, que é indispensável ao êxito destas medidas.

Diante disto, o MNMMR solicita à SCFBES esclarecimentos a respeito dos pontos levantados e apresenta as seguintes propostas de encaminhamento:

- deliberação do CONDECA sobre o valor do per capita da bolsa-desenvolvimento, com base em valores reais e em estudos sobre o custo efetivo de uma criança ou adolescente em instituições que serão desativadas, a partir da implantação deste Projeto;

- discutir o Projeto com os outros municípios, através de seus Conselhos Municipais, para que estes possam se adequar às necessidades locais;

- deliberação oficial do CONDECA sobre o Projeto, com publicação em Diário Oficial, deixando clara sua progressiva extensão para as outras regiões do Estado e como se dará o processo de acompanhamento e avaliação de sua implantação;

- definição com o CONDECA das bases técnicas e políticas do processo de capacitação de pais e técnicos para que este esteja em total consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Salientando a importância da elaboração e implantação de Projetos inovadores como o que aqui se esboça, o MNMMR sente-se gratificado de participar deste processo de discussão, o que permite socializar a experiência adquirida nestes 10 anos de existência, esperando colaborar de forma ativa com a transformação do ECA em realidade, assim como colaborou com sua criação e aprovação no Congresso Nacional.

